DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 338/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/527/2017
PROTOCOLO	: 1767372
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA
PERÍODO AUDITADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

AUDITORIA. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de Relatório de Auditoria n.º 41/2016, realizada pela equipe técnica da 6ª ICE no Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Corumbá.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 38), que a jurisdicionada aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, a mesma abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, **DECIDO** por**:**

1) **EXTINGUIR** os presentes autos, nos termos do artigo 186, V, *a*, do

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net